



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 5.997, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais com vistas à cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal de 2023, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar anualmente o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais com vistas à cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e, por conseguinte, de cobrança judicial antieconômica, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, especialmente em seus arts. 585e 588;

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 53 c/c art. 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Com base na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, em seus arts. 585e 588, instaura-se o processo de execução fiscal para o exercício de 2023, com intuito de coibir a inadimplência do crédito tributário e prezar a cultura do adimplemento ao erário municipal.

Art. 2º. Poderá ser executado o sujeito passivo da obrigação tributária inadimplente, cujo débito foi inscrito em Dívida Ativa, lançado entre 1º de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2020.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo autorizado concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante é inferior ao dos respectivos custos de cobrança:

I. a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 4 (quatro) Valor de Referência Municipal (VRM), para o cadastro imobiliário.

II. a não executar o crédito da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em dívida ativa, de valor consolidado igual ou inferior a 3 (três) Valor de Referência Municipal (VRM), para os demais cadastros.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2.023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal